

- CAPA -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

UNIDOS PARA

São Caetano de Odivelas-Pa

MELHOR SERVIR

- EXERCÍCIO DE 2025 -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. O Instrumento deste estudo técnico preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste instrumento.

3. RELATÓRIO

3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

3.1.1. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar o pleno funcionamento e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município de São Caetano de Odivelas. Atualmente, os equipamentos mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial, o conjunto odontológico, aparelho de raio-X periapical e compressor 40L a óleo, apresentam sinais de desgaste natural, falhas operacionais e comprometimento de componentes mecânicos, elétricos e estruturais, resultantes do uso contínuo e das condições ambientais a que são submetidos. Esses problemas afetam o desempenho, a segurança e a precisão dos procedimentos clínicos e diagnósticos, reduzindo a eficiência do atendimento e impactando negativamente a rotina dos serviços de saúde bucal.

3.1.2. Sob a perspectiva do interesse público, a reforma e revisão desses equipamentos são indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico oferecidas aos cidadãos. O conjunto odontológico é composto por sistemas integrados que demandam equilíbrio entre componentes hidráulicos, pneumáticos, elétricos e eletromecânicos. O funcionamento inadequado de qualquer desses sistemas compromete a execução de procedimentos clínicos básicos, prejudicando o atendimento à população. Da mesma forma, o aparelho de raio-X periapical é fundamental para a obtenção de imagens diagnósticas precisas, e sua manutenção assegura o cumprimento das normas técnicas de proteção radiológica e segurança operacional estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3.1.3. O compressor 40L a óleo, responsável pelo fornecimento de ar comprimido para os instrumentos odontológicos, também requer revisão completa, incluindo limpeza dos

reservatórios, substituição de filtros e verificação de válvulas e conexões. A manutenção desse equipamento é essencial para garantir o fornecimento de ar puro e contínuo, evitando riscos de contaminação e falhas nos instrumentos rotatórios, o que comprometeria a qualidade dos atendimentos e a biossegurança do ambiente clínico.

3.1.4. A contratação do serviço permitirá restabelecer as condições técnicas ideais de funcionamento dos equipamentos, assegurando a precisão dos diagnósticos, a segurança dos profissionais e pacientes, e a conformidade com as normas sanitárias e de radioproteção vigentes. Ademais, a reforma e revisão preventiva contribuem para a conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de aquisição de novos bens, o que representa uma medida economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência e sustentabilidade administrativa.

3.1.5. Dessa forma, a contratação do serviço de reforma e revisão do conjunto odontológico, do aparelho de raio-X periapical e do compressor 40L a óleo é necessária para não apenas para solucionar algum impedimento técnico, mas também garantir que os equipamentos permaneçam aptos a cumprir sua função pública essencial, assegurando à população o acesso a um atendimento odontológico seguro, eficiente e de qualidade, em consonância com os princípios do interesse público e da boa gestão dos recursos municipais.

3.2. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);

() O Município não tem Plano de Contratação Anual.

() A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.

(X) Consta no Plano de Contratação Anual do Município.

3.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Os bens/serviços deste estudo técnico têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.3.1. Das características:

3.3.1.1. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

3.3.1.2. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação (encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o e-mail informado no item 3.3.1.2).

3.3.1.3. A empresa deverá anexar a nota fiscal no link <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/> e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

3.3.2. Do Pagamento

3.3.2.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

3.3.2.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal (disponível no site: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/>).

3.3.2.3. De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São Caetano de Odivelas, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=2>.

3.3.2.4. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

3.3.3. Das sanções e penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

3.4. Estimativas das quantidades para contratação e documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

FONTE DE PESQUISAS				EMPRESA: PARATEC .		EMPRESA: GUEDES & ROSARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.		EMPRESA: JOÃO GUALBERTO FERNANDES CUNHA 09167064272 .		PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO REFORMA E REVISÃO CONJ. ODONTOLÓGICO, RAIOS-X PERIAPICAL E COMPRESSOR 40L A ÓLEO (DESMONTAGEM E MONTAGEM, TRANSPORTES, PINTURA, TROCA DO ESTOFAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANGUEIRAS, FILTROS DE AR E LUBRIFICAÇÃO DOS MOTOREDUTORES E PARTE MOVÉIS E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA).	SERVIÇOS	1	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	R\$ 49.320,00	R\$ 49.320,00	R\$ 48.950,00	R\$ 48.950,00	R\$ 48.590,00	R\$ 48.590,00
PREÇO MÉDIO R\$:					R\$ 47.500,00		R\$ 49.320,00		R\$ 48.950,00		R\$ 48.590,00

3.5. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na tabela do item 3.4 acima.

3.6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

- () Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- () Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- () Banco de Preços privado;
- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- () Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;
- () Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:
- (X) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- () Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- () Outros:

3.6.2. Os documentos que embasam o parâmetro utilizados estão em anexo a esse ETP.

3.6.3. A partir das quantidades estimadas na tabela do item 3.4 acima, o valor estimado da contratação será de **R\$ 48.590,00 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais)**.

3.7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório através de AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO que será realizado de forma PRESENCIAL, sobre o critério de julgamento de menor preço por item, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender os usuários do Município de São Caetano de Odivelas/Pa.

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

No caso em análise, a contratação não deve ser objeto de parcelamento, considerando a natureza técnica e a interdependência das atividades que compõem o objeto. A reforma e revisão do conjunto odontológico, do aparelho de raio-X periapical e do compressor 40L a óleo englobam etapas que se complementam entre si, como desmontagem, transporte, pintura, troca de peças, lubrificação de sistemas, substituição de mangueiras e filtros, além da revisão elétrica e mecânica. Esses procedimentos demandam execução sequencial e integrada, sob coordenação de uma única equipe técnica especializada, de modo a garantir a uniformidade dos padrões de manutenção e o pleno restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos.

O parcelamento dessa contratação poderia comprometer a qualidade e a coerência técnica do serviço, uma vez que diferentes fornecedores poderiam empregar métodos, peças e materiais distintos, dificultando a compatibilidade entre os componentes e o controle de desempenho final. Além disso, a desmontagem e remontagem dos equipamentos requerem responsabilidade técnica única, com acompanhamento contínuo do processo de transporte e reinstalação, evitando danos estruturais e desalinhamentos que comprometeriam a eficiência operacional e a segurança dos equipamentos.

A execução do objeto por uma única contratada possibilita a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das intervenções e a atribuição de responsabilidade integral pela funcionalidade final dos equipamentos. Também reduz a complexidade administrativa, evitando a fragmentação de contratos, sobreposição de fiscalizações e divergência de garantias, o que poderia gerar atrasos e aumento de custos para a administração pública.

O parcelamento, neste caso, não traria ganhos técnicos nem econômicos, uma vez que as atividades de manutenção e revisão não são independentes, mas partes integrantes de um mesmo processo de recuperação funcional. A condução unificada do serviço é, portanto, a forma mais adequada de assegurar a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos oferecidos à população.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução integrada das ações é indispensável para garantir qualidade técnica, coerência operacional e alcance dos resultados esperados, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos com a contratação consistem no restabelecimento pleno das condições técnicas, funcionais e de segurança do conjunto odontológico, do aparelho de raio-X periapical e do compressor 40L a óleo utilizados nas unidades de saúde do Município de São Caetano de Odivelas. Espera-se que, após a execução dos serviços de reforma e revisão, os equipamentos apresentem desempenho compatível com suas especificações originais de fábrica, assegurando a precisão dos procedimentos clínicos e diagnósticos, a

confiabilidade dos sistemas elétricos e mecânicos, e a conformidade com as normas sanitárias e radiológicas vigentes.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a melhoria da eficiência operacional dos equipamentos odontológicos, permitindo a realização de atendimentos de forma contínua, segura e de qualidade. A revisão elétrica e mecânica, a substituição de peças e componentes desgastados e a lubrificação dos motoredutores e partes móveis visam eliminar falhas e prevenir paradas não programadas, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva. A pintura técnica e o novo estofamento dos conjuntos odontológicos contribuirão para a conservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de higiene e biossegurança nos ambientes clínicos, garantindo superfícies resistentes à limpeza e desinfecção frequente.

A restauração e calibração do aparelho de raio-X periapical têm como resultado esperado o restabelecimento da qualidade das imagens radiográficas e a manutenção dos parâmetros de segurança radiológica, em conformidade com as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). A revisão do compressor 40L a óleo deverá assegurar o fornecimento estável e contínuo de ar comprimido, essencial para o funcionamento adequado dos instrumentos odontológicos, evitando oscilações de pressão e garantindo um ambiente livre de contaminação.

Com a plena recuperação dos equipamentos, a administração municipal busca garantir maior confiabilidade técnica aos serviços odontológicos, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior segurança e conforto aos pacientes. Espera-se, ainda, a ampliação da capacidade de atendimento e a redução de interrupções nos serviços de saúde bucal, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município e para o fortalecimento da atenção básica à população.

Em síntese, o resultado final pretendido é a plena requalificação dos equipamentos odontológicos e radiológicos do município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e efetividade que orientam a administração pública.

3.10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

(X) O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

() O objeto foi adquirido anteriormente através da dispensa de licitação, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo da contratação de subsídio para o presente estudo.

() O objeto foi adquirido anteriormente através da dispensa de licitação, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.

3.11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

A presente aquisição não há possíveis impactos ambientais relevantes.

3.12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Devido à necessidade do objeto pretendido, neste estudo, e após análise das informações, considera-se **VIÁVEL** a contratação, seguindo as orientações técnicas aqui emanadas.

3.13. Natureza do Serviço

3.13. 1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

ATUALIZADA (vide [decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#)) Vigência.

3.13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.14. Necessidade de consolidação da demanda para demais unidades gestoras

A demanda compreendida atenderá, inicialmente, a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

São Caetano de Odivelas/PA, 07 de outubro de 2025

LUCIANA PEREIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde